

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00604110021264.000004/2025-50

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a execução dos procedimentos de **INSTALAÇÃO, STARTUP E TREINAMENTO PARA DOBRADOR DE BULAS DA MÁQUINA DE ENCARTUCHAMENTO FABRIMA** do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes.

### 2. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 2.1. PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NA ENCARTUCHADORA FABRIMA MODELO CARTOPAC CPF

- 2.1.1. Retirada do dobrador A91
- 2.1.2. Montagem da base no novo dobrador DBF-500
- 2.1.3. Ajustes e alinhamento
- 2.1.4. Montagem do dobrador de bulas DBF-500
- 2.1.5. Alinhamento dos eixos da correia
- 2.1.6. Ajuste nos sensores de bula
- 2.1.7. Instalação de placa guia de bulas
- 2.1.8. Instalação de proteções do equipamento
- 2.1.9. Ajustes de servomotor
- 2.1.10. Testes de dobra e sincronismo
- 2.1.11. Ajustes operacionais
- 2.1.12. Padronização do equipamento de acordo com os materiais de embalagem do contratante
- 2.1.13. Startup

#### 2.2. TREINAMENTO

- 2.2.1. Introdução ao Equipamento
- 2.2.2. Apresentação geral DBF-500

- 2.2.3. Especificações técnicas e capacidades
- 2.2.4. Princípios de funcionamento do sistema de dobra
- 2.2.5. Interfaces e comandos do painel de operação
- 2.2.6. Ações em caso de emergência
- 2.2.7. Preparação da máquina para início de turno
- 2.2.8. Checklist de pré-operacional
- 2.2.9. Carregamento de bulas
- 2.2.10. Configuração da dobra
- 2.2.11. Ajuste de guias e sensores
- 2.2.12. Correção de desalinhamentos leves
- 2.2.13. Leitura de alarmes
- 2.2.14. Configurações de velocidade e contagem
- 2.2.15. Alimentação contínua
- 2.2.16. Limpeza e conservação diária
- 2.2.17. Troca de formato de bula
- 2.2.18. Ajuste de dobras e cilindros
- 2.2.19. Referência para regulagens padrão
- 2.2.20. Calibração de sensores
- 2.2.21. Validação de dobra e qualidade
- 2.2.22. Diagnóstico de Falhas Comuns (Operadores e Técnicos)
- 2.2.23. Manutenção Preventiva e Corretiva (Foco em Técnicos)
- 2.2.24. Substituição de peças críticas (rolos, correias, sensores)
- 2.2.25. Verificação de folgas e desgastes
- 2.2.26. Manutenção de sensores e motores
- 2.2.27. Cuidados com parte pneumática

### 2.3. **CUSTOS INDIRETOS**

- 2.3.1. Diária aplicada Seg a Sex (07H30 as 17H10): 05
- 2.3.2. Alimentação (diária): 05
- 2.3.3. Hospedagem (diária): 05
- 2.3.4. Locação de veículo (diária): 05
- 2.3.5. Transporte aéreo (ida e volta): 01

## 3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente documento visa a fundamentar a dispensa de licitação, com base no Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, para a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de instalação, startup e treinamento técnico-operacional de um novo dobrador de bulas a ser integrado à máquina de encartuchamento FABRIMA do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE). A necessidade surge da substituição de um equipamento crítico na linha de produção, cujo desempenho comprometia a eficiência e a capacidade produtiva do Laboratório.

3.2. O LAFEPE, em sua missão de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos à população, identificou uma drástica redução na Eficiência Geral do Equipamento (OEE - Overall Equipment Effectiveness) da máquina de encartuchamento FABRIMA. Análises realizadas pela Divisão de Excelência Operacional (DIEOP), sob supervisão da Diretoria Técnica e da Coordenação de Planejamento e Controle da Produção, revelaram que o subsistema dobrador de bulas era responsável por 43,99% das paradas do equipamento.

3.3. O LAFEPE já possui o equipamento novo, sendo a presente contratação restrita exclusivamente aos serviços especializados de instalação, configuração, testes operacionais e treinamento técnico-operacional e de manutenção do referido dobrador.

3.4. A contratação dos serviços especializados de instalação, startup e treinamento, em face da natureza específica do equipamento (dobrador de bulas FABRIMA) e da necessidade de integração com a máquina de encartuchamento existente, enquadra-se nos critérios de dispensa de licitação previstos no Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. Este dispositivo legal permite a dispensa para contratações de bens e serviços comuns, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos anualmente por decreto federal.

3.5. É crucial ressaltar que a natureza do serviço, embora possa ser enquadrada como serviço comum, exige expertise técnica específica para garantir a correta instalação, configuração e integração do dobrador de bulas à máquina FABRIMA, bem como o treinamento adequado da equipe do LAFEPE. A contratação de empresa não especializada ou sem a devida habilitação técnica representaria um risco de instalação inadequada, falhas operacionais, e prejuízos financeiros e operacionais significativos para o laboratório, comprometendo a segurança e a qualidade dos medicamentos produzidos.

3.6. A instalação do novo dobrador de bulas e a capacitação da equipe técnica do LAFEPE são de suma importância para a continuidade e otimização da produção de medicamentos. Os ganhos esperados com a realização desta atividade incluem:

3.6.1. Restabelecimento da Eficiência Operacional: A substituição do dobrador de bulas, responsável por quase metade das paradas da máquina de encartuchamento, permitirá o restabelecimento da OEE a níveis satisfatórios, garantindo a plena capacidade produtiva do LAFEPE.

3.6.2. Aumento da Produtividade: Com a redução das paradas e a otimização do processo de dobragem de bulas, haverá um aumento significativo na produtividade da linha de encartuchamento, contribuindo para o cumprimento das metas de produção e para o abastecimento de medicamentos à população.

3.6.3. Qualidade e Segurança: A instalação e configuração corretas do equipamento por profissionais especializados, aliadas ao treinamento da equipe, asseguram a qualidade e a segurança dos medicamentos, minimizando riscos de falhas no processo e garantindo a conformidade com as normas regulatórias.

3.6.4. Sustentabilidade Operacional: O treinamento técnico-operacional e de manutenção capacitará o corpo técnico do LAFEPE a operar e manter o novo equipamento de forma autônoma e eficiente, prolongando sua vida útil e reduzindo a dependência de suporte externo para questões rotineiras.

3.6.5. Redução de Custos Indiretos: A eliminação das paradas frequentes e a otimização do processo resultarão na redução de custos indiretos associados à

ineficiência, como retrabalho, desperdício de materiais e horas extras.

3.7. Isto posto, a contratação de empresa especializada para a instalação, startup e treinamento do dobrador de bulas na máquina FABRIMA do LAFEPE é uma medida estratégica e urgente. A dispensa de licitação, fundamentada no Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência operacional, a produtividade e a qualidade na produção de medicamentos, bem como pela especificidade técnica do serviço e a urgência em restabelecer a capacidade produtiva do Laboratório. A não realização desta contratação de forma célere e especializada comprometeria a missão institucional do LAFEPE e o abastecimento de medicamentos essenciais à população.

### 3.8. **DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.8.1. A estimativa dá-se em decorrência da necessidade da realização dos serviços descritos neste termo, bem como o quantitativo definido para a execução dos procedimentos serão utilizados integralmente para as atividades.

### 3.9. **DA JUSTIFICATIVA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.9.1. Devido ao valor estimado, a contratação por meio de dispensa de Licitação torna-se aplicável, ficando a disposição de todas as análises cabíveis e convenientes que o caso requer

3.9.2. A contratação dos serviços descritos neste termo fundamenta-se na Lei 13.303/2016, que regem as contratações de empresas públicas e sociedades de economia mista. O Art. 29, Inciso II prevê a possibilidade deste tipo de contratação:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

### 3.10. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

3.10.1. Após análise da cotação realizada pela coordenadoria de suprimentos (COSUP).

### 3.11. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO**

3.11.1. Após análise da cotação realizada pela coordenadoria de suprimentos (COSUP).

## 4. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

4.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

4.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização de funcionamento

## 5. **DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

5.1. A documentação relativa à **habilitação trabalhista** consistirá em:

5.1.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

5.1.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

5.1.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

5.1.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

5.1.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

## 6. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

6.1.1. O **LAFEPE** se reserva o direito de realizar diligências para comprova a veracidade dos atestados, podendo requisitar copias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

## 7. **DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório

distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

7.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

7.3. A certidão descrita no subitem “6.2.” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

## **8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A realização dos serviços da presente contratação será no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco- LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min horas, de acordo com a emissão da Ordem de serviço, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

8.2. Os serviços descritos no objeto desta contratação serão solicitados pela contratante por meio de emissão de Ordem de Serviços executados conforme cronograma a ser definido entre a Coordenadoria de Planejamento e Controle da Produção e o Contratado.

8.3. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. A contratada deverá iniciar as atividades em até 02 dia do recebimento da Ordem de Serviços.

## **9. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS**

9.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A- LAFEPE.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta dispensa será de 02

(dois) meses corridos contados da aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.2. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias.

## **11. DO PRAZO DE COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da convocação do LAFEPE, para assinatura da do Contrato, devendo fornecer todas as informações/documentações para realização do cadastro do representante legal que assinará o acordo no Sistema Eletrônico de informação-SEI.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o serviço discriminado neste termo de referência;

12.2. Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo o material ser de primeira qualidade;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

12.4. Ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra e peças:

12.4.1. Todos os equipamentos de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, não podendo ser removido nenhum dispositivo de segurança previsto no mesmo;

12.4.2. As ferramentas, inclusive as de uso em rede elétrica, deverão estar com seu material isolante em perfeito estado;

12.5. Os empregados da contratada só poderão executar suas atividades após ter a permissão de trabalho - PT emitida pelo setor de segurança, meio ambiente e saúde - SMS;

12.6. A contratada é obrigada a obedecer a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - decreto-lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943 e a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999 e suas alterações posteriores;

12.7. A equipe técnica deverá ser qualificada para execução do trabalho;

12.8. O pagamento das despesas com alimentação e transporte da equipe durante o período de trabalho será de responsabilidade da contratada;

12.9. A contratada deverá utilizar procedimentos internos e instrumentos calibrados dentro dos prazos estipulados por entidade certificadora para execução dos testes;

12.10. A contratada deverá obedecer às normas técnicas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e também às normas internacionais;

- 12.11. Disponibilizar empregados em quantidades necessárias para a realização dos serviços. Os mesmos deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, caso aplicável;
- 12.12. Responsabilização pelo fiel pagamento dos salários, demais benefícios trabalhistas, encargos sociais e tributos, consoante a legislação vigente;
- 12.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 12.14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, confeccionado em PVC rígido, com fotografia recente, função descrita e nº de RG, para uso obrigatório para acesso nas dependências do laboratório farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;
- 12.15. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- 12.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 12.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 12.18. Todos os testes deverão ser efetuados conforme a especificação das normas adotadas pelo Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;
- 12.19. Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços mal executados, terão que ser refeitos pela contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante;
- 12.20. Responsabilizar-se pelas condições de serviço dando a devida assistência para que os mesmos sejam realizados de maneira adequada pela Contratante.
- 12.21. Orientações quanto ao procedimento de instalação e manutenção dos itens adquiridos.
- 12.22. Manter pessoa credenciada para supervisionar a execução da instalação dos equipamentos de monitoramento, e informar por escrito seu nome à Contratante, para receber orientações e comunicações e repassar às equipes que operarão o sistema.
- 12.23. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante;
- 12.24. Dirimir, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via fax, telefone ou correio eletrônico;
- 12.25. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos internos da Contratante inclusive adotando processo de identificação indicado pela empresa, quando for o caso;
- 12.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

12.27. O transporte dos materiais, inclusive para troca, quando houver a necessidade, será por conta e risco da proponente.

12.28. Os serviços não cobertos em caso de quedas ou outros acidentes provocados por funcionários da contratada ou prepostos pelo LAFEPE serão corrigidos pela empresa vencedora, gratuitamente com fornecimento de materiais inclusive, sem ônus para a contratante.

12.29. Caso a contratada não promova a reparação ou substituição previstas no item anterior acima, fica a contratada autorizada a contratar terceiro para fazê-lo, obrigando-se a contratada a ressarcir o LAFEPE em todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para a reparação ou substituição em questão, incluindo, porém não se limitando aos custos de aquisição de mercadorias para substituir a materiais defeituosos num prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de notificação.

12.30. Empresa contratada deverá apresentar lista de produtos, com suas respectivas fichas técnicas e de segurança a contratante e informar através de documentação caso ocorra de alterações no fornecimento desses produtos.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Fiscalizar, como lhe prouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

13.2. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

13.4. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

13.5. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

13.6. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

13.7. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

13.8. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.9. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

13.10. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;

- 13.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.
- 13.12. Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;
- 13.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

#### 14. **DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do serviço mediante atesto na nota fiscal/fatura pela área demandante;

14.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

14.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual

#### 15. **DO VALOR A SER CONTRATADO**

15.1. Conforme Mapa de cotações elaborado pela COSUP, observou-se o MENOR VALOR GLOBAL para a contratação o valor de **R \$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**

#### 16. **REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

## **17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

17.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;

**b) DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão do contrato será exercida pela COPCP - Coordenadoria de Planejamento e Controle da Produção;

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo coordenador do COPCP, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

18.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, em até 72 horas, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

18.4. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando corresponsabilidade na eventual ocorrência;

## **19. SANÇÕES**

19.1. Além do que dispõe no Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

## **20. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

20.1. O prazo de garantia contra defeitos de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do serviço executado, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade da mão de obra e dos materiais nela empregados.

## 21. **DO REAJUSTE**

21.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, quando couber.

21.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

## 22. **DA PROPOSTA**

22.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens e descritivos necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

22.2. A proposta será julgadas por **MENOR PREÇO GLOBAL**

22.3. As propostas deverão seguir o modelo descrito no ANEXO II deste termo.

## 23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

Recife, 08 de setembro de 2025

Kleyton Andrade  
LAFEPE - Divisão de Excelência Operacional - DIEOP  
Chefe de Divisão

## **ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

### **MATRIZ DE RISCO**

<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>ALOCAÇÃO DO RISCO</b>
<b>RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO</b>		Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	<b>Contratado</b>
		Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratado</b>
		Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	<b>Contratante</b>
		Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro Contratado	<b>Contratado</b>
		Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>
<b>RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>		Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	<b>Contratado</b>

<b>RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO</b>	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	<b>Contratado</b>
<b>RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)</b>	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	<b>Contratado</b>

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**MODELO DA PROPOSTA**

Recife, \_\_de\_\_\_\_\_ de 2025.

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – Lafepe

Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos

Recife/PE

Prezado Senhor,

A (nome da empresa), apresenta a sua proposta para por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a execução dos procedimentos de **INSTALAÇÃO, STARTUP E TREINAMENTO PARA DOBRADOR DE BULAS DA MÁQUINA DE ENCARTUCHAMENTO FABRIMA** do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes.

A aquisição será realizada de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta proposta, e conforme abaixo informado:

**1 -PREÇOS:**

**Valor Total dessa proposta:**

- R\$ xxxxxxxxx(-----)

**Valor detalhado da proposta**

R\$ xxxxxxxxx(-----)

Em conformidade com a planilha (preço unitário)

## 2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Faturamento em 30 dias contados a partir da emissão da Nota fiscal

## 3 -VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

## 4 - DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas (custo de apoio do escritório central), as operacionais (equipamentos de informática básicos, EPI's , hospedagem e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos,

### RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton Da Silva A Pereira**, em 09/03/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Henrique de Farias Braga**, em 09/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82223343** e o código CRC **F24776A5**.

**Referência:** Processo nº  
00604110021264.000001/2025-16

SEI nº 70473981